



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1587

19 de janeiro de 2021

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.569

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando que os Arts. 8º e 13, respectivamente, da Lei Complementar nº 101, de 2000, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, desdobre as receitas previstas em metas bimestrais da arrecadação e, que compete às Unidades Gestoras adotar os procedimentos necessários para a realização de despesa durante o exercício financeiro de 2021 e, a necessidade da realização dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e a obrigação do município em manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra orçamentários,

DECRETA:

CAPÍTULO I MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória.

§ 1º. Integram este Decreto:

I - Anexo I - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2021 em metas mensais de arrecadação;

II - Anexo II - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2021 em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000;

III - Anexo III - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - Anexo IV - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos ordinários - outras despesas correntes" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000;

V - Anexo V - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes nos Anexos I e II do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000;

VI - Anexo VI - dispõe sobre as medidas de combate à evasão e à sonegação, à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000;

VII - Anexo VII - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.20, por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO;

VIII - Anexo VIII - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.20, por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto entende-se como:

I - Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar a prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada mês, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do Município de Vitória, para honrar os compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

§ 3º. Sujeita-se a este Decreto, os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, doravante denominados Órgãos e Entidades, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, a empresa pública municipal (Estatal Dependente) Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV e os Fundos Municipais.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 2º. A programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso têm como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, e destinam-se a:

I - assegurar a implantação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas a melhorar a execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021;

II - identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro e orçamentário;

III - servir os subsídios para operacionalizar a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, na hipótese do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea "b" do inciso III do Art. 5º da mesma Lei;

VII - permitir, ao Município, o pagamento dos compromissos assumidos decorrentes da execução orçamentária da despesa;

VIII - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício e nos dois seguintes:

a) das renúncias de receitas, conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

PERIODICIDADE DE REVISÃO DA META DE ARRECADAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do Art. 2º deste Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previstos nos anexos dos incisos III, IV e V do § 1º do Art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes.

Art. 4º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa fixada, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou vinculados, o mesmo aumento deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos Financeiros

Art. 6º. Os pagamentos das exigibilidades inscritas na contabilidade do Município observarão, por fonte de vínculo de recursos, os limites definidos no cronograma de execução mensal de desembolso previsto no anexo dos incisos III e IV do Art. 2º deste Decreto e no cronograma de execução mensal de desembolso dos valores inscritos em Restos a Pagar até 31.12.20 previsto no anexo dos incisos VI e VII do § 1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea "b" do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666, de 1993, deverá obedecer ao cronograma de execução mensal de desembolso que trata o Decreto.

Art. 8º. Nos casos de remanejamentos de dotações orçamentárias entre as Unidades Gestoras - UG's, automaticamente, o limite financeiro por fonte de vínculo de recursos correspondentes será igualmente remanejado, tendo como respaldo o decreto de abertura de crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites de valores dos anexos dos incisos III e IV do § 1º do Art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, ou seja, 1/12 do valor das dotações consignadas na Unidade Orçamentária - UO do Poder Executivo Municipal acrescidos dos créditos adicionais.

Seção III

Dos Repasses Financeiros Para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 11. Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, e o valor do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, serão creditados em contas correntes específicas, sendo que os valores do MDE serão transferidos para a conta corrente vinculada, até as datas e nos percentuais previstos no § 5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no inciso I dos Arts. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 14. Os rendimentos financeiros decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Arts. 11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV

Dos repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV e à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV

Art. 15. Os repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, referentes às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo municipal, inclusive à Contribuição Complementar, serão realizados no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Do pedido mensal de repasse financeiro deverá ser deduzido o saldo dos recursos financeiros do mês anterior, eventualmente repassado a maior.

Art. 16. Serão realizados, mensalmente, 02 (dois) repasses financeiros à Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV, sendo o primeiro até o 5º dia útil de cada mês e o segundo no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha de pessoal.

Parágrafo único. Os repasses terão como limite o orçamento aprovado e o valor mensal solicitado no cronograma encaminhado à Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 17. Os Decretos de abertura de créditos adicionais serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Fazenda.

Art. 18. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19. Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, em conformidade com as exigências previstas no Decreto 18.261 e no caso da não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 20. Ao final de cada mês, o saldo não utilizado dos limites de valores fixados nos anexos dos incisos III, IV, V, VII e VIII do § 1º do Art. 1º deste Decreto poderá ser utilizado nos meses subsequentes.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL

ANEXO I

| ESPECIFICAÇÃO | METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO | | | | | | TOTAL | PREVISÃO INICIAL |
|----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|------------------|
| | JAN JUL | FEV AGO | MAR SET | ABR OUT | MAI NOV | JUN DEZ | | |
| RECEITA TRIBUTARIA | 46.032.795 56.007.409 | 49.963.484 52.178.777 | 106.972.859 52.359.887 | 52.796.908 54.118.436 | 56.096.182 58.712.290 | 49.305.532 62.236.552 | 696.781.111 | 696.781.111 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.607.905 1.618.605 | 1.840.186 1.670.239 | 1.797.691 1.419.619 | 1.893.620 1.471.550 | 1.706.790 1.599.990 | 1.776.003 1.692.349 | 20.094.547 | 20.094.547 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 982.934 1.324.249 | 1.045.728 1.463.256 | 977.792 2.304.364 | 1.191.260 1.191.537 | 1.270.671 971.308 | 1.146.154 1.374.979 | 15.244.232 | 15.244.232 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 130.260 192.046 | 174.672 142.186 | 150.107 159.769 | 154.730 171.040 | 162.636 138.945 | 182.566 196.830 | 1.955.787 | 1.955.787 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 90.104.542 92.315.399 | 88.559.238 80.906.491 | 80.138.902 75.403.594 | 95.165.556 79.768.661 | 90.467.688 84.719.588 | 83.121.478 92.744.533 | 1.033.415.670 | 1.033.415.670 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.159.864 1.864.053 | 1.412.221 1.681.878 | 1.080.982 1.742.463 | 1.218.739 1.127.973 | 995.035 989.419 | 781.254 1.293.086 | 16.346.967 | 16.346.967 |
| OPERACOES DE CREDITO | 14.335.043 14.335.043 | 14.335.043 14.335.043 | 14.335.043 14.335.043 | 14.335.043 14.335.043 | 14.335.043 14.335.043 | 14.335.043 14.335.043 | 172.020.570 | 172.020.570 |
| ALIENACAO DE BENS | - 17 | 12 9 | 32 1 | 29 1 | 7 21 | 5 8 | 142 | 142 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS | 130 503 | 445 413 | 393 466 | 441 485 | 494 374 | 361 575 | 5.080 | 5.080 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | - 1.975.420 | 145.400 - | 1.336.162 - | 2.352.384 1.005.097 | 485.338 908.175 | 1.126.453 1.155.895 | 10.490.324 | 10.490.324 |
| DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB | - 11.596.612 12.590.097 | - 12.072.544 10.773.212 | - 10.420.628 9.893.733 | - 13.203.598 10.229.972 | - 12.236.831 11.208.067 | - 11.330.019 11.764.479 | - 137.319.792 | - 137.319.792 |
| IPAMV | 17.243.607 14.530.094 | 9.551.932 6.344.400 | 9.519.559 17.866.119 | 12.909.051 18.199.117 | 18.042.649 10.223.220 | 17.989.455 20.928.987 | 173.348.190 | 173.348.190 |
| CDV | 41.667 41.667 | 41.667 41.667 | 41.667 41.667 | 41.667 41.667 | 41.667 41.667 | 41.667 41.667 | 500.000 | 500.000 |
| RECEITA TOTAL | 161.306.761 171.941.476 | 155.363.160 148.268.640 | 206.142.256 155.811.060 | 169.330.360 161.153.323 | 171.692.478 160.967.455 | 159.051.412 181.854.447 | 2.002.882.828 | 2.002.882.828 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL

ANEXO II

| ESPECIFICAÇÃO | METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - ART. 13º LC 101/2000 - LRF | | | | | | TOTAL | PREVISÃO INICIAL |
|----------------------------|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------|------------------|
| | 1º Bimestre Até o Bimestre | 2º Bimestre Até o Bimestre | 3º Bimestre Até o Bimestre | 4º Bimestre Até o Bimestre | 5º Bimestre Até o Bimestre | 6º Bimestre Até o Bimestre | | |
| RECEITA TRIBUTARIA | 95.996.279 95.996.279 | 159.769.767 255.766.046 | 105.401.714 361.167.760 | 108.186.186 469.353.946 | 106.478.323 575.832.269 | 120.948.842 696.781.111 | 696.781.111 | 696.781.111 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 3.448.091 3.448.091 | 3.691.311 7.139.402 | 3.482.793 10.622.195 | 3.288.844 13.911.039 | 2.891.169 16.802.208 | 3.292.339 20.094.547 | 20.094.547 | 20.094.547 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.028.662 2.028.662 | 2.169.052 4.197.714 | 2.416.825 6.614.539 | 2.787.505 9.402.044 | 3.495.901 12.897.945 | 2.346.287 15.244.232 | 15.244.232 | 15.244.232 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 304.932 304.932 | 304.837 609.769 | 345.202 954.971 | 334.232 1.289.203 | 330.809 1.620.012 | 335.775 1.955.787 | 1.955.787 | 1.955.787 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 178.663.780 178.663.780 | 175.304.458 353.968.238 | 173.589.166 527.557.404 | 173.221.890 700.779.294 | 155.172.255 855.951.549 | 177.464.121 1.033.415.670 | 1.033.415.670 | 1.033.415.670 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.572.085 3.572.085 | 2.299.721 5.871.806 | 1.776.289 7.648.095 | 3.545.931 11.194.028 | 2.870.436 14.064.462 | 2.282.505 16.346.967 | 16.346.967 | 16.346.967 |
| OPERACOES DE CREDITO | 28.670.086 28.670.086 | 28.670.086 57.340.172 | 28.670.086 86.010.258 | 28.670.086 114.680.344 | 28.670.086 143.350.430 | 28.670.140 172.020.570 | 172.020.570 | 172.020.570 |
| ALIENACAO DE BENS | 12 12 | 61 73 | 12 85 | 26 111 | 2 113 | 29 142 | 142 | 142 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS | 575 575 | 834 1.409 | 855 2.264 | 916 3.180 | 951 4.131 | 949 5.080 | 5.080 | 5.080 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 145.400 145.400 | 3.688.546 3.833.946 | 1.611.791 5.445.737 | 1.975.420 7.421.157 | 1.005.097 8.426.254 | 2.064.070 10.490.324 | 10.490.324 | 10.490.324 |
| DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB | - 23.669.156 - 23.669.156 | - 23.624.226 - 47.293.382 | - 23.566.850 - 70.860.232 | - 23.363.309 - 94.223.541 | - 20.123.705 - 114.347.246 | - 22.972.546 - 137.319.792 | - 137.319.792 | - 137.319.792 |
| IPAMV | 26.795.539 26.795.539 | 22.428.610 49.224.149 | 36.032.104 85.256.253 | 20.874.494 106.130.747 | 36.065.236 142.195.983 | 31.152.207 173.348.190 | 173.348.190 | 173.348.190 |
| CDV | 83.334 83.334 | 83.334 166.668 | 83.334 250.002 | 83.334 333.336 | 83.334 416.670 | 83.330 500.000 | 500.000 | 500.000 |
| RECEITA TOTAL | 316.669.921 316.669.921 | 375.472.616 692.142.537 | 330.743.890 1.022.886.427 | 320.210.116 1.343.096.543 | 316.964.383 1.660.060.926 | 342.821.902 2.002.882.828 | 2.002.882.828 | 2.002.882.828 |

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ardelmo José Campanharo Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO III

R\$ 1.00

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | TOTAL | PREVISÃO INICIAL |
|------------------------|--|----------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------|------------------|
| | JAN JUL | FEV AGO | MAR SET | ABR OUT | MAI NOV | JUN DEZ | | |
| CMV | 2.450.400 2.450.400 | 2.450.400 2.450.400 | 2.450.400 2.450.400 | 2.450.400 2.450.400 | 2.450.400 2.450.400 | 2.450.400 2.450.400 | 29.404.800 | 29.404.800 |
| IPAMV | 15.802.672 17.518.446 | 15.988.496 15.482.075 | 25.363.136 14.756.470 | 17.297.860 15.386.470 | 17.189.724 17.012.523 | 15.162.850 11.839.278 | 198.800.000 | 198.800.000 |
| CDTIV | 1.145.420 1.269.784 | 1.158.889 1.122.182 | 1.838.388 1.069.589 | 1.253.795 1.115.253 | 1.245.957 1.233.113 | 1.099.044 858.143 | 14.409.558 | 14.409.558 |
| SEGOV | 538.284 596.728 | 544.613 527.363 | 863.940 502.647 | 589.214 524.107 | 585.531 579.495 | 516.490 403.279 | 6.771.691 | 6.771.691 |
| SEMAS | 3.963.738 4.383.015 | 4.000.230 3.873.526 | 6.345.711 3.691.984 | 4.327.825 3.849.606 | 4.300.770 4.256.436 | 3.793.658 2.962.119 | 49.738.619 | 49.738.619 |
| SEMOHAB | 1.297.389 1.438.253 | 1.312.645 1.271.069 | 2.082.297 1.211.497 | 1.420.143 1.263.219 | 1.411.265 1.396.717 | 1.244.860 971.997 | 16.321.354 | 16.321.354 |
| SEME | 22.210.965 24.622.519 | 22.472.145 21.760.359 | 35.648.384 20.740.508 | 24.312.482 21.625.985 | 24.160.495 23.911.434 | 21.311.682 16.640.337 | 279.417.296 | 279.417.296 |
| SEMUS | 21.524.009 23.860.976 | 21.777.110 21.087.339 | 34.545.825 20.099.030 | 23.560.527 20.957.121 | 23.413.241 23.171.884 | 20.652.539 16.125.673 | 270.775.275 | 270.775.275 |
| SEMCID | 733.451 813.085 | 742.075 718.571 | 1.177.181 684.893 | 802.847 714.134 | 797.828 789.604 | 703.755 549.497 | 9.226.921 | 9.226.921 |
| SEMFA | 1.733.276 1.921.466 | 1.753.658 1.698.112 | 2.781.891 1.618.526 | 1.897.272 1.687.626 | 1.885.411 1.865.975 | 1.663.099 1.298.561 | 21.804.874 | 21.804.874 |
| PGM | 1.430.034 1.585.300 | 1.446.850 1.401.022 | 2.295.191 1.335.360 | 1.565.339 1.392.371 | 1.555.553 1.539.517 | 1.372.135 1.071.374 | 17.990.046 | 17.990.046 |
| SEMC | 904.120 1.002.285 | 914.751 885.777 | 1.451.104 844.263 | 989.664 880.308 | 983.477 973.339 | 867.514 677.362 | 11.373.964 | 11.373.964 |
| SEMMAM | 3.964.832 4.395.313 | 4.011.454 3.884.395 | 6.363.516 3.702.343 | 4.339.969 3.860.408 | 4.312.838 4.268.379 | 3.804.302 2.970.431 | 49.878.179 | 49.878.179 |
| SETRAN | 886.729 983.005 | 897.156 868.739 | 1.423.191 828.024 | 970.627 863.374 | 964.560 954.616 | 850.827 664.332 | 11.155.180 | 11.155.180 |
| CGM | 112.834 125.085 | 114.161 110.545 | 181.098 105.364 | 123.510 109.863 | 122.738 121.473 | 108.266 84.535 | 1.419.474 | 1.419.474 |
| SEMESP | 823.201 912.580 | 832.881 806.500 | 1.321.229 768.701 | 901.089 801.520 | 895.456 886.225 | 789.871 616.738 | 10.355.990 | 10.355.990 |
| SEDEC | 1.893.465 2.099.048 | 1.915.730 1.855.051 | 3.038.993 1.768.110 | 2.072.617 1.843.596 | 2.059.660 2.038.428 | 1.816.802 1.418.574 | 23.820.072 | 23.820.072 |
| EGM | 7.818.985 8.667.930 | 7.910.928 7.660.357 | 12.549.395 7.301.336 | 8.558.787 7.613.053 | 8.505.283 8.417.605 | 7.502.408 5.857.942 | 98.364.008 | 98.364.008 |
| SEMSU | 3.387.326 3.755.104 | 3.427.157 3.318.605 | 5.436.625 3.163.071 | 3.707.821 3.298.112 | 3.684.642 3.646.659 | 3.250.179 2.537.766 | 42.613.067 | 42.613.067 |
| CENTRAL | 6.703.674 7.431.525 | 6.782.502 6.567.673 | 10.759.332 6.259.863 | 7.337.950 6.527.116 | 7.292.077 7.216.906 | 6.432.254 5.022.357 | 84.333.228 | 84.333.228 |
| SEGES | 3.275.552 3.631.195 | 3.314.069 3.209.099 | 5.257.229 3.058.697 | 3.585.472 3.189.282 | 3.563.058 3.526.328 | 3.142.931 2.454.026 | 41.206.940 | 41.206.940 |
| RESERVA | - | - | - | - | - | - | 17.428.000 | 17.428.000 |
| DESPESA TOTAL | 102.590.355 113.463.042 | 103.767.903 100.558.760 | 163.174.057 95.960.676 | 112.065.212 99.952.923 | 111.379.966 110.257.056 | 98.535.863 94.902.722 | 1.306.608.536 | 1.306.608.536 |

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ardelmo José Campanharo Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO IV

R\$ 1,00

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - "RECURSOS ORDINÁRIOS" - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | | TOTAL | PREVISÃO INICIAL |
|------------------------|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|
| | JAN JUL | FEV AGO | MAR SET | ABR OUT | MAI NOV | JUN DEZ | | |
| CDTIV | 433.350 479.073 | 438.302 424.807 | 688.120 405.470 | 473.194 422.259 | 470.313 465.590 | 416.300 414.754 | 5.531.532 | 5.531.532 |
| SEGOV | 133.575 147.669 | 135.102 130.942 | 212.105 124.982 | 145.857 130.157 | 144.969 143.513 | 128.320 127.843 | 1.705.032 | 1.705.032 |
| SEMAS | 2.869.676 3.172.453 | 2.902.467 2.813.101 | 4.556.783 2.685.055 | 3.133.527 2.796.230 | 3.114.445 3.083.174 | 2.756.768 2.746.532 | 36.630.211 | 36.630.211 |
| SEMOHAB | 473.631 523.604 | 479.043 464.293 | 752.083 443.160 | 517.179 461.509 | 514.029 508.868 | 454.996 453.307 | 6.045.702 | 6.045.702 |
| SEME | 5.989.342 6.621.274 | 6.057.783 5.871.264 | 9.510.529 5.604.019 | 6.540.031 5.836.052 | 6.500.204 6.434.939 | 5.753.691 5.732.327 | 76.451.455 | 76.451.455 |
| SEMUS | 4.938.610 5.459.679 | 4.995.043 4.841.246 | 7.842.062 4.620.885 | 5.392.689 4.812.212 | 5.359.849 5.306.034 | 4.744.300 4.726.684 | 63.039.293 | 63.039.293 |
| SEMCID | 173.859 192.203 | 175.845 170.431 | 276.072 162.674 | 189.844 169.409 | 188.688 186.794 | 167.018 166.398 | 2.219.235 | 2.219.235 |
| SEMFA | 779.181 861.392 | 788.084 763.819 | 1.237.268 729.052 | 850.822 759.238 | 845.641 837.150 | 748.524 745.744 | 9.945.916 | 9.945.916 |
| PGM | 67.343 74.448 | 68.113 66.015 | 106.935 63.011 | 73.535 65.619 | 73.087 72.353 | 64.693 64.453 | 859.606 | 859.606 |
| SEMC | 181.978 201.178 | 184.057 178.390 | 288.964 170.270 | 198.710 177.320 | 197.500 195.517 | 174.818 174.169 | 2.322.871 | 2.322.871 |
| SEMMAM | 2.650.127 2.929.740 | 2.680.410 2.597.880 | 4.208.159 2.479.631 | 2.893.792 2.582.300 | 2.876.169 2.847.291 | 2.545.857 2.536.404 | 33.827.759 | 33.827.759 |
| SETRAN | 118.348 130.834 | 119.700 116.014 | 187.925 110.734 | 129.229 115.319 | 128.442 127.152 | 113.691 113.269 | 1.510.657 | 1.510.657 |
| CGM | 18.755 20.733 | 18.969 18.385 | 29.781 17.548 | 20.479 18.275 | 20.354 20.150 | 18.017 17.950 | 239.394 | 239.394 |
| SEMESP | 239.730 265.023 | 242.469 235.004 | 380.669 224.307 | 261.772 233.594 | 260.177 257.565 | 230.298 229.442 | 3.060.050 | 3.060.050 |
| SEDEC | 244.230 269.999 | 247.021 239.416 | 387.816 228.518 | 266.686 237.980 | 265.062 262.401 | 234.621 233.750 | 3.117.500 | 3.117.500 |
| EGM | 2.145.481 2.371.849 | 2.169.997 2.103.183 | 3.406.827 2.007.451 | 2.342.746 2.090.570 | 2.328.479 2.305.101 | 2.061.066 2.053.414 | 27.386.164 | 27.386.164 |
| SEMSU | 460.240 508.799 | 465.499 451.166 | 730.818 430.630 | 502.556 448.460 | 499.496 494.481 | 442.131 440.490 | 5.874.766 | 5.874.766 |
| CENTRAL | 5.836.174 6.451.945 | 5.902.864 5.721.115 | 9.267.312 5.460.704 | 6.372.779 5.686.804 | 6.333.971 6.270.375 | 5.606.549 5.585.732 | 74.496.323 | 74.496.323 |
| SEGES | 1.955.720 2.162.067 | 1.978.068 1.917.164 | 3.105.505 1.829.899 | 2.135.538 1.905.666 | 2.122.533 2.101.222 | 1.878.772 1.871.796 | 24.963.951 | 24.963.951 |
| DESPESA TOTAL | 29.709.347 32.843.962 | 30.048.837 29.123.635 | 47.175.733 27.798.000 | 32.440.965 28.948.971 | 32.243.408 31.919.671 | 28.540.431 28.434.458 | 379.227.417 | 379.227.417 |

Lorenzo Pazolini
Prefeito MunicipalAridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO V

R\$ 1,00

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS VINCULADOS | | | | | | TOTAL | PREVISÃO INICIAL |
|------------------------|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|
| | JAN JUL | FEV AGO | MAR SET | ABR OUT | MAI NOV | JUN DEZ | | |
| IPAMV | 11.907.982 12.153.288 | 10.502.136 9.605.000 | 10.683.228 11.936.808 | 11.867.494 12.355.413 | 12.484.313 12.653.784 | 12.060.049 13.600.129 | 139.809.623 | 139.809.623 |
| CDTIV | 42.586 43.464 | 37.559 34.350 | 38.206 42.690 | 42.442 44.187 | 44.648 38.101 | 43.130 48.638 | 500.000 | 500.000 |
| SEGOV | 545.106 556.335 | 480.751 439.684 | 489.041 546.426 | 543.253 565.588 | 571.489 487.693 | 552.067 622.567 | 6.400.000 | 6.400.000 |
| SEMAS | 1.828.718 1.866.390 | 1.612.821 1.475.047 | 1.640.632 1.833.145 | 1.822.500 1.897.431 | 1.917.226 1.636.110 | 1.852.071 2.088.583 | 21.470.674 | 21.470.674 |
| SEMOHAB | 2.630.555 2.684.744 | 2.319.994 2.121.810 | 2.359.998 2.636.922 | 2.621.610 2.729.395 | 2.757.870 2.353.494 | 2.664.147 3.004.361 | 30.884.901 | 30.884.901 |
| SEME | 18.097.378 18.470.186 | 15.960.818 14.597.378 | 16.236.035 18.141.186 | 18.035.845 18.777.370 | 18.973.268 16.191.286 | 18.328.484 20.669.050 | 212.478.283 | 212.478.283 |
| SEMUS | 6.111.285 6.237.178 | 5.389.792 4.929.373 | 5.482.730 6.126.078 | 6.090.506 6.340.910 | 6.407.063 5.467.619 | 6.189.327 6.979.710 | 71.751.571 | 71.751.571 |
| SEMCID | 529.089 539.988 | 466.625 426.764 | 474.671 530.369 | 527.290 548.969 | 554.696 473.363 | 535.845 604.273 | 6.211.942 | 6.211.942 |
| SEMFA | 620.058 632.832 | 546.855 500.140 | 556.284 621.559 | 617.950 643.356 | 650.068 554.751 | 627.976 708.170 | 7.280.000 | 7.280.000 |
| SEMC | 325.786 332.497 | 287.324 262.780 | 292.278 326.575 | 324.678 338.027 | 341.554 291.473 | 329.946 372.081 | 3.825.000 | 3.825.000 |
| SEMMAM | 967.393 987.322 | 853.184 780.301 | 867.895 969.735 | 964.104 1.003.742 | 1.014.214 865.503 | 979.747 1.104.862 | 11.358.001 | 11.358.001 |
| SETRAN | 2.376.219 2.425.169 | 2.095.684 1.916.662 | 2.131.821 2.381.971 | 2.368.139 2.465.503 | 2.491.225 2.125.945 | 2.406.563 2.713.884 | 27.898.786 | 27.898.786 |
| CGM | 4.259 4.346 | 3.756 3.435 | 3.821 4.269 | 4.244 4.419 | 4.465 3.810 | 4.313 4.864 | 50.000 | 50.000 |
| SEMESP | 182.270 186.025 | 160.751 147.019 | 163.523 182.711 | 181.650 189.118 | 191.091 163.072 | 184.597 208.171 | 2.140.000 | 2.140.000 |
| SEDEC | 6.311.824 6.441.848 | 5.566.655 5.091.128 | 5.662.643 6.327.103 | 6.290.363 6.548.984 | 6.617.308 5.647.036 | 6.392.426 7.208.746 | 74.106.064 | 74.106.064 |
| EGM | 21.293 21.732 | 18.779 17.175 | 19.103 21.345 | 21.221 22.093 | 22.324 19.051 | 21.565 24.319 | 250.000 | 250.000 |
| SEMSU | 678.512 692.490 | 598.408 547.289 | 608.726 680.155 | 676.205 704.007 | 711.351 607.048 | 687.177 774.930 | 7.966.298 | 7.966.298 |
| CENTRAL | 1.779.830 1.816.494 | 1.569.705 1.435.614 | 1.596.771 1.784.138 | 1.773.778 1.846.705 | 1.865.971 1.592.371 | 1.802.558 2.032.747 | 20.896.682 | 20.896.682 |
| SEGES | 1.486.939 1.517.570 | 1.311.392 1.199.368 | 1.334.005 1.490.538 | 1.481.883 1.542.809 | 1.558.905 1.330.328 | 1.505.927 1.698.236 | 17.457.900 | 17.457.900 |
| RESERVA RPPS | - | - | - | - | - | - | 33.538.567 | 33.538.567 |
| DESPESA TOTAL | 56.447.082 57.609.896 | 49.782.989 45.530.319 | 50.641.411 56.583.722 | 56.255.156 58.568.026 | 59.179.048 50.501.839 | 57.167.918 98.006.886 | 696.274.292 | 696.274.292 |

Lorenzo Pazolini
Prefeito MunicipalAridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Medidas de Combate à Evasão e a Sonegação para o exercício de 2021

ANEXO VI

- Firmar parcerias e convênios com municípios da Grande Vitória e/ou outros entes federados, com o intuito de aprimorar os mecanismos de combate à sonegação fiscal;
- Aperfeiçoar os procedimentos de controle de arrecadação de ISSQN do “Grandes Contribuintes”, promovendo o monitoramento constante desse grupo de contribuintes a fim de evitar a evasão e sonegação fiscal;
- Estudos para a implantação de um sistema de arbitramento eletrônico, mediante aplicação de uma futura parceria através de um convênio Estadual a ser implementado mediante o Projeto INTEGRA-ES, com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-ES);
- Ampliação dos procedimentos de Fiscalização Programada com auxílio do sistema eletrônico ISISS, por meio de lançamentos automáticos a partir da identificação eletrônica da infração, a fim de dinamizar os processos de auditoria fiscal com o auxílio da tecnologia;
- Aprimoramento do procedimento de desenquadramento automático dos contribuintes que possuem alíquotas especiais e que não cumprem a regularidade fiscal exigida pela legislação tributária vigente;
- Implantar sistema de controle de deduções de materiais dos prestadores de serviços que exercem atividade de construção civil e subempreitadas, que influenciam diretamente na base de cálculo do ISSQN a ser recolhido.
- Desenvolvimento de sistema on-line para o controle do Imposto de Transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI, com o intuito de dinamizar e tornar mais eficiente os procedimentos necessários à declaração, apuração de base de cálculo e arrecadado do imposto.
- Instituir o Domicílio Tributário Eletrônico no Município de Vitória – DTEVix, com o objetivo de tornar mais célere os procedimentos de comunicação/notificação dos contribuintes;
- Realizar o procedimento de Recadastramento Imobiliário Georreferenciado em todo Município, a fim de promover a atualização cadastral dos imóveis já existentes (novas construções, reformas e ampliações), bem como proceder a revisão da Planta Genérica de Valores - PGV, a fim de atualizar a base de cálculo para cobrança dos tributos imobiliários.
- Implantar procedimento de monitoramento da regularidade dos créditos parcelados e inscritos em dívida ativa, com a instituição de um “Call Center” e envio de e-mails por “mala direta”, com o intuito de alertar/incentivar a regularidade do parcelamento, evitando assim o inadimplemento e minimizando os encaminhamentos à execução judicial;
- Ampliar o envio de cobranças aos cartórios de Protesto de Títulos, tornando a abrangência da cobrança nacional, bem como firmar convênio/contrato com a Câmara de Dirigentes Lojista - CDL, e fazer constar os débitos municipais no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, a fim de tornar o mecanismo de cobrança mais eficiente e eficaz;
- Depurar o estoque da Dívida Ativa, segregando aqueles já alcançados pelo prazo prescricional ocorrido há vários anos, por meio de nova metodologia de classificação de cobrança e provisionamento de perdas dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

QUANTIDADE E VALOR DE AÇÕES AJUIZADAS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| QUANTIDADE | 2682 | 2124 | 2747 | 3452 | 1489 |
| VALOR | R\$ 71.160.224,28 | R\$ 65.930.609,45 | R\$ 132.941.724,35 | R\$ 188.217.732,03 | R\$ 57.154.530,49 |
| TOTAL | R\$ 71.160.224,28 | R\$ 65.930.609,45 | R\$ 132.941.724,35 | R\$ 188.217.732,03 | R\$ 57.154.530,49 |

EOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | R\$ 1.681.638.802,78 | R\$ 1.900.533.396,61 | R\$ 1.987.602.067,60 | R\$ 2.103.470.740,71 | R\$ 2.290.397.917,73 |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | R\$ 265.816.705,00 | R\$ 328.970.425,58 | R\$ 386.966.951,91 | R\$ 548.736.451,55 | R\$ 598.037.181,16 |
| TOTAL | R\$ 1.947.455.507,78 | R\$ 2.229.503.822,19 | R\$ 2.374.569.019,51 | R\$ 2.652.207.192,26 | R\$ 2.888.435.098,89 |

ANEXO VII

R\$ 1,00

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS | TOTAL |
|------------------------|--|----------------------|
| | JAN | |
| CDTIV | 665.009,55 | 665.009,55 |
| CENTRAL | 17.147.930,47 | 17.147.930,47 |
| CGM | 29.327,89 | 29.327,89 |
| CMV | 1.237.614,07 | 1.237.614,07 |
| PGM | 84.852,06 | 84.852,06 |
| SEDEC | 1.004.428,47 | 1.004.428,47 |
| SEGES | 6.941.760,65 | 6.941.760,65 |
| SEGOV | 689.107,75 | 689.107,75 |
| SEMAS | 9.012.677,39 | 9.012.677,39 |
| SEMC | 1.500.233,34 | 1.500.233,34 |
| SEMCID | 517.673,56 | 517.673,56 |
| SEME | 15.798.153,93 | 15.798.153,93 |
| SEMESP | 910.594,50 | 910.594,50 |
| SEMFA | 2.958.490,69 | 2.958.490,69 |
| SEMMAM | 5.677.213,16 | 5.677.213,16 |
| SEMOHAB | 477.255,84 | 477.255,84 |
| SEMSU | 1.018.179,74 | 1.018.179,74 |
| SEMUS | 12.560.603,82 | 12.560.603,82 |
| SETRAN | 475.110,03 | 475.110,03 |
| TOTAL | 78.706.216,91 | 78.706.216,91 |

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO VIII

R\$ 1,00

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|------------------------|--|----------------------|
| | JAN | |
| CENTRAL | 4.034.227,40 | 4.034.227,40 |
| IPAMV | 974.241,85 | 974.241,85 |
| SEGES | 98.216,51 | 98.216,51 |
| SEMAS | 891.284,42 | 891.284,42 |
| SEMC | 595.321,96 | 595.321,96 |
| SEMCID | 2.968.790,08 | 2.968.790,08 |
| SEME | 1.309.689,42 | 1.309.689,42 |
| SEMESP | 21.000,00 | 21.000,00 |
| SEMFA | 28.415,93 | 28.415,93 |
| SEMMAM | 109.032,96 | 109.032,96 |
| SEMOHAB | 6.370.527,12 | 6.370.527,12 |
| SEMSU | 564.973,96 | 564.973,96 |
| SEMUS | 12.678.695,22 | 12.678.695,22 |
| SETRAN | 4.707.740,58 | 4.707.740,58 |
| TOTAL | 35.352.157,41 | 35.352.157,41 |

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda